



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2013 – 2016

CONTRATO N.º 03 / 2015

Por este instrumento particular de acordo, de um lado **EMPRESA MINEIRA DE CARTÕES LTDA (MG CARD)**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 02.791.527/0001-07 com sede administrativa na cidade de Itaúna/MG, na Praça Dr. Augusto Gonçalves 146 – sala 806, Centro, CEP 35680-054, neste ato representada por seu sócio administrador Adriano Andrade Santos, doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI** com sede na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, Ijaci/MG, CEP 37.205-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.835.045/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Luiz Rogério Vilas Boas, inscrito no CPF sob nº 821.920.306-49, por seu representante infra firmado, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, têm entre si o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, pelas quais se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA disponibilizará aos empregados da CONTRATANTE um serviço de administração de convênio, possibilitando a aquisição de bens alimentícios em estabelecimentos previamente credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da empresa CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

- 2.1.** Administrar e controlar as operações efetuadas através da utilização do MG CARD ALIMENTAÇÃO.
- 2.2.** Confeccionar e encaminhar os cartões à empresa CONTRATANTE, que desde já se compromete em repassá-los, mediante protocolo de entrega aos seus empregados (usuários credenciados).
- 2.3.** Elaborar e encaminhar à empresa CONTRATANTE, um relatório consubstanciado contendo as informações referentes aos valores das tarifas relacionadas à administração e compras provenientes da utilização do Cartão MG CARD ALIMENTAÇÃO.
 - 2.3.1.** Este relatório será entregue em data pactuada entre as partes, mediante protocolo, podendo ser remetido através de disquete, fax-símile, e-mail, ou ainda, por qualquer outro meio legal de comunicação.
- 2.4.** Retransmitir aos usuários empregados da Empresa ora conveniada – de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à CONTRATANTE que seja de interesse daqueles, ou que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a CONTRATANTE e com o usuário credenciado.
 - 2.4.1.** Estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão o contrato original.
 - 2.4.2.** Fica facultada a CONTRATANTE, mediante a celebração de pacto para este fim, a instalação de comunicação on line com a CONTRATADA através do sistema mundial de rede de computadores “internet”, possibilitando acesso e gestão das informações referentes aos usuários credenciados, tais quais: inclusões, exclusões, saldos, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao SISTEMA MG CARD ALIMENTAÇÃO e/ou outras de interesse da CONTRATANTE e dos usuários credenciados.
- 2.5.** Controlar os limites dos valores de dispêndios com o Sistema MG CARD ALIMENTAÇÃO de cada empregado.
 - 2.5.1.** Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite máximo informado pela CONTRATANTE.
 - 2.5.2.** A empresa CONTRATADA compromete-se a informar a empresa CONTRATANTE sobre eventual uso indevido do cartão, por parte dos seus usuários credenciados.
- 2.6.** Repassar aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS os valores recebidos da empresa CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas em contrato firmado com tais empresas.
- 2.7.** Firmar e administrar contratos com empresas de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como orientar e distribuir os formulários para que essas empresas possam vender ou prestar serviços aos empregados da CONTRATANTE com segurança e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da empresa CONTRATANTE, além de outras previstas no presente instrumento:

- 3.1.** Informar à CONTRATADA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sempre que houver qualquer modificação com relação ao valor admitido de dispêndio de cada um dos seus empregados;
- 3.2.** Efetuar o pagamento no mês da competência – dos valores pelos quais seus empregados se obrigaram através da aquisição de mercadorias da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;
 - 3.2.1.** Tal procedimento se dará na data pactuada entre as partes, para que a CONTRATADA possa honrar os compromissos firmados pelos usuários/empregados da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2013 – 2016

- 3.3.** O lançamento dos créditos se realizará através de depósito bancário em instituição financeira previamente selecionada pela CONTRATADA.
- 3.4.** O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, a falta de repasse dos valores contratados, seja por culpa ou dolo, ensejará a CONTRATADA o direito de pleitear da CONTRATANTE além do referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se, honorários de advogado, despesas com cobrança, taxa de desbloqueio, etc), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.
- 3.5.** Repassar aos seus empregados, ora denominados Usuários Credenciados, todas as informações e orientações sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de extravio ou roubo dos cartões.
- 3.6.** Em caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado usuário do sistema MG CARD ALIMENTAÇÃO, caberá à CONTRATANTE adotar todas as providências necessárias para bloqueio e retenção do cartão.
- 3.7.** Fornecer à empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 07 (sete) dias da contratação, uma relação com os dados dos empregados admitidos e que pretendem aderir ao SISTEMA MG CARD ALIMENTAÇÃO.
- 3.8.** A CONTRATANTE se obriga a entregar as correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos Usuários Credenciados, mediante protocolo individual.
- 3.9.** A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, independente de medida judicial e/ou administrativa, sempre que houver mudança em sua localização, alteração no contrato social, pedidos de concordata ou falência e demais informações importantes à preservação da representatividade e continuidade deste contrato. Deverá a CONTRATANTE fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATADA, dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa, inclusive, dos respectivos funcionários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ 603,00 (seiscentos e três reais), sendo valor global desse instrumento R\$ 7.839,00 (sete mil oitocentos e trinta e nove reais), que correrá por conta da dotação orçamentária seguinte: 01.01.00.01.031.0001.2.001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

A CONTRATANTE compromete-se a repassar os valores contratados, nos termos do que se encontra pactuado na Cláusula Terceira, item 2.

- 5.1.** Caso não proceda à atenção devida, passará a responder pelo pagamento dos débitos gerados por seus empregados e pelos encargos legais representados por multa moratória fixada em 1% do valor do débito, correção monetária “pro rata die” – calculada com base no IGPM da FGV e juros, estes limitados a 1% ao mês.
- 5.2.** Apurado, pela CONTRATADA, atraso superior a 90 (noventa) dias poderá esta, após prévia notificação escrita, proceder ao bloqueio dos cartões.
- 5.3.** A ocorrência de três bloqueios subseqüentes, no período de seis meses, ensejará a rescisão deste contrato independente de prévia notificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais.
- 5.4.** A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada por Agente Bancário ou por preposto indicado pela CONTRATADA para este fim.
- 5.5.** Fica desde logo ajustado que se a CONTRATANTE deixar de pagar o valor contratado, e se em decorrência de tal fato, a CONTRATADA ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização por parte dos empregados, a CONTRATANTE responderá, independentemente do valor devido, solidariamente com os empregados.
- 5.6.** O valor relativo à contribuição de cada empregado encontra-se especificado em “Parâmetros Contratuais”, sendo que esse é vinculado ao contrato. Eventual rescisão deste contrato caberá à CONTRATANTE dar ciência, imediata, ao Titular do cartão da rescisão ocorrida.
- 5.7.** Os valores poderão ser reajustados anualmente pela CONTRATADA, de acordo com a variação anual do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS E DA RESCISÃO

- 6.1.** O Cartão MG CARD ALIMENTAÇÃO deverá ser utilizado, única e exclusivamente, na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela CONTRATADA.
- 6.2.** O presente contrato terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE bem como nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- 6.3.** Fica ainda, a CONTRATADA isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza.
- 6.4.** O presente contrato é intransferível, mas obrigará em seus efeitos, todos e quaisquer sucessores da CONTRATANTE, a que título se der à sucessão, devendo a CONTRATADA ser informada, por escrito, para as providências legais aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2013 – 2016

6.6. O presente contrato poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes até o limite estabelecido na art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido pelas normas de gerais de Direito Administrativo, devendo, nos casos omissos, serem aplicadas as regras da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento fica eleito o foro da Comarca de Lavras – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ijaci, 05 de janeiro de 2015.

MG CARD

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2013 – 2016

LIMITES/PARÂMETROS E CUSTOS OPERACIONAIS

% DE LIMITE SOBRE O SALÁRIO	MÁXIMO 0%	VALOR DA EMISSÃO 2ª VIA DE CARTÃO	R\$ 5,00
VALOR DA MENSALIDADE DO USUÁRIO	R\$ 0,00	TAXA DE DESBLOQUEIO	R\$ 0,00
% DE SUBSÍDIO DA EMPRESA SOBRE O VALOR DA MENSALIDADE	100%	PERÍODO DE COMPRA: 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS A LIBERAÇÃO.	
MENSALIDADE DA EMPRESA	0,5%	DATA LIMITE DE PAGAMENTO DA FATURA: 3 DIAS ÚTEIS APÓS O VENCIMENTO	
VALOR DA MENSALIDADE DO DEPENDENTE	R\$ 0,00	DATA DE BLOQUEIO DOS CARTÕES: 5º DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA	
VALOR DE ADESÃO	R\$ 0,00	DATA DE VENCIMENTO DA FATURA: 30 dias após a liberação do credito.	
% DE SUBSÍDIO DA EMPRESA SOBRE O VALOR DA ADESÃO			
VALOR REMESSA DO EXTRATO PARA RESIDÊNCIA DO USUÁRIO	R\$ 0,00		
VALOR POR TRANSAÇÃO ABAIXO DE R\$6,00	R\$ 0,00		
VALOR DO CARTÃO DO DEPENDENTE	R\$ 0,00		
VALOR DA EMISSÃO 2ª VIA DO EXTRATO DO USUÁRIO	R\$ 0,00		

OBSERVAÇÕES GERAIS

ESTE INSTRUMENTO PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

DE ACORDO:

Ijaci, 05 de janeiro de 2015.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente da Câmara Municipal